

Parecer Técnico nº 343/2016/SGH
Documento nº 00000.040233/2016
Referência: Processo nº 02501.002190/2013

**Resposta ao Despacho nº 42/2016/COAPP/SAS
(Documento nº 37421/2016) sobre a contestação da
SEMA referente à certificação da meta 1.4 do Progestão
do Estado do Amazonas no exercício de 2015.**

INTRODUÇÃO:

1. A SEMA/AM por meio do Ofício SEMA nº 803/2016-GS (Doc. nº 036377/2016) solicita nova análise da Meta de Cooperação Federativa 1.4 referente à manutenção das plataformas de coleta de dados que compõem a rede hidrológica de eventos críticos.
2. A SGH avaliou que o Estado do Amazonas não cumpriu os requisitos para a certificação da Meta Federativa 1.4 no que se refere ao desempenho dos índices de transmissão de dados hidrológicos mais a realização de campanhas de manutenção corretiva nos equipamentos, conforme o teor do Parecer Técnico nº 206/2016/SGH (documento nº 027542/2016). A avaliação teve como base o histórico de ações realizadas pelo Estado e o Relatório Progestão 2015, encaminhado pela SEMA por meio do Ofício nº 323/2016-GS (documento 018945/2016-53).
3. De acordo com o Relatório Progestão 2015 o Estado assumiu a responsabilidade de instalação e manutenção corretiva de 9 (nove) estações da rede hidrológica de eventos críticos somente a partir de outubro de 2015, após reunião realizada em Brasília que contou com a participação de representantes da SEMA/AM, CPRM/AM e ANA. A reunião teve como pauta a discussão sobre a celebração de novo Acordo de Cooperação para as ações de prevenção a eventos hidrológicos críticos, em virtude do término do prazo de vigência do ACT nº 010/ANA/2012, em 31/12/2014 (processo nº 02501.000586/2012). Foram discutidas ainda a regularização da cessão de uso dos equipamentos cedidos pela ANA, em face da alteração da gestão de recursos hídricos do Estado, definida pela Lei Ordinária Estadual nº 4.193, de 2 de julho de 2015, a proposta de plano de trabalho do novo acordo e o detalhamento das atividades de execução de manutenção nas estações telemétricas para o ano de 2016.
4. O Ofício SEMA nº 803/2016-GS (Doc. nº 036377/2016) esclarece que somente a partir da publicação da Lei Estadual, e mais especificamente durante a reunião realizada na sede da ANA em outubro de 2015, os novos representantes que assumiram a gestão de recursos hídricos no Estado tiveram condições de definir em conjunto com a ANA as atividades necessárias para o atendimento da Meta de Cooperação Federativa 1.4.

ANÁLISE DA CONSTESTAÇÃO:

5. Preliminarmente, a SGH avaliou o alcance da Meta 1.4 do Estado do Amazonas referente apenas ao exercício de 2015, uma vez que o ciclo de 2016 será avaliado posteriormente. Ainda que as razões apresentadas pelo Estado sejam plenamente justificáveis, do ponto de vista técnico não houve geração de Índice de Transmissão de Dados Telemétricos de estações da rede de alerta maior ou igual a 80% do período de 2015.

6. No sistema Gestor PCD desenvolvido pela ANA, disponível no site <http://gestorpcd.ana.gov.br/Mapa.aspx> o relatório de disponibilidade dos dados (Indicador Composto Anual) aponta uma média anual de aproximadamente 70% de ITD, considerando apenas cinco estações telemétricas assumidas pelo Estado: **Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Tabatinga e Tefé-Missões** (planilha em anexo). Esse desempenho objetivamente não representou um critério de alcance integral da Meta em avaliação, uma vez que é exigido um ITD maior ou igual a 80%, conforme os procedimentos estabelecidos para acompanhamento da certificação do PROGESTÃO, definidos pela Resolução ANA nº 1485 de 16 de dezembro de 2013.

7. Do rol de estações escolhidas pelo Estado para executar as manutenções, 4 apresentaram falhas de transmissão durante o ano de 2015: Manacapuru, Manaus, Tabatinga e Tefé-Missões. Essas falhas foram solucionadas somente pelas equipes da CPRM, sendo que em Tefé-Missões a falha não pode ser sanada no período por falta de peça de reposição.

8. Por outro lado, é apresentado pelo Estado um relatório de campanha em que o técnico da SEMA Alberto Cristiano participou da instalação e manutenção das estações Coari (Rio Solimões) e Arumã-Jusante (Rio Purus) em conjunto com a CPRM de Manaus, em dezembro de 2015. A estação telemétrica de **Coari** (código ANA 13150003) substituiu o ponto inicialmente alocado da rede de alerta denominado **Itapeua** (código ANA 13150000). A estação **Arumã-Jusante** (código ANA 13962000) também faz parte da rede de alerta a eventos críticos do Amazonas. Essas duas estações foram alocadas no plano de trabalho que subsidiou o ACT nº 010/ANA/2012 assinado entre ANA e a antiga Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos. As duas estações visitadas pelo técnico de campo da SEMA junto com a equipe da CPRM não estão sob a responsabilidade do órgão para a manutenção.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

9. Reconhecemos o esforço empreendido pela equipe da SEMA no período de outubro a dezembro de 2015 para participar das atividades de manutenção de estações telemétricas da Sala de Situação. Porém, não encontramos elementos e critérios objetivos suficientes para considerar o alcance de 100% da Meta de Cooperação Federativa 1.4 no quesito de geração de ITD das telemétricas.

10. Portanto, ratificamos as conclusões contidas no Parecer Técnico nº 206/2016/SGH (Documento nº 027542/2016), e consideramos que o Estado alcançou em 50% a Meta de Cooperação Federativa 1.4 no quesito de geração de ITD das telemétricas, a fim de incentivar a continuidade da participação da SEMA nas ações referentes à execução de monitoramento hidrológico, apesar das dificuldades apresentadas pelo órgão para assumir a manutenção das estações telemétricas.

11. Por outro lado, em virtude das mudanças administrativas implementadas pelo Governo do Estado do Amazonas no exercício de avaliação de 2015 e o término da vigência do ACT nº 010/ANA/2012 celebrado entre a ANA e a SEMGRH em dezembro de 2014, sugerimos à COAPP/SAS reavaliar as cláusulas previstas no Contrato Progestão assinado com o Estado do

Amazonas, no que diz respeito às excepcionalidades que desconsiderem os critérios técnicos de atingimento das Metas de Cooperação Federativas.

É o parecer técnico.

Brasília, 15 de julho de 2016.

(assinado eletronicamente)
FABRÍCIO VIEIRA ALVES
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo, encaminhe-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS)

(Assinado Eletronicamente)
EURIDES DE OLIVEIRA
Superintendente Adjunto de Gestão da Rede Hidrometeorológica